

- **INSTAURAR** Processo de Inquérito Administrativo para apurar no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), os fatos narrados; e **II - DESIGNAR** os seguintes membros para compor a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de conduzir o referido processo, com prazo de 30 (trinta) dias para concluir os respectivos trabalhos: **Presidente:** Gláucia Maria de Araújo Ribeiro (vinculada a Escola de Direito - ED); **Membros:** Paulo Franco Cordeiro de Magalhães Júnior (vinculado a Escola Superior de Ciências da Saúde - ESA), Albedredo Melo de Souza Junior (vinculado a Escola de Direito - ED), Ana Paula de Carvalho Portela (vinculada a Escola Superior de Ciências da Saúde - ESA), Odirlei Arruda Malaspina (vinculada a Escola Superior de Ciências da Saúde - ESA).

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2023.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 129183

### CONSELHO UNIVERSITÁRIO

#### (\*) RESOLUÇÃO Nº 014/2023 - CONSUNIV

**DISPÕE** sobre as Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e Constituição de Reserva em projetos de PD&I executados pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, abrangendo a Captação, a Gestão e a Aplicação desses Recursos.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o princípio da Autonomia Universitária estabelecida no art. 207 da Constituição Federal; no art. 199, II, m, da Constituição Estadual do Amazonas; nos Art. 53 e 54, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e no Art. 2º, I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001;

**CONSIDERANDO** a necessidade de operacionalizar o uso do recurso relativo às Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), incorridos durante a execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), no ambiente de Inovação

Científica e Tecnológicas (ICTs) firmados com fundações de apoio;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.387/1991, em seu Art. 2º, §21; o Decreto nº 10.521/2020, em seu art. 22, §3º; a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 347/2020, em seu art. 6º; e a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835/2022, em seu art. 42, que autorizam a

contemplação de até 20% (vinte por cento) dos dispêndios dos projetos de PD&I para a cobertura de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e para a constituição de fundo de reserva;

**CONSIDERANDO** o §2º, do art. 42, da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835/2022, que define a abrangência da rubrica intitulada "Despesas Operacionais e Administrativas (DOA)";

**CONSIDERANDO** as orientações jurídicas contidas no Parecer nº 064/2022-PJ/UEA/ERM acerca da Resolução nº 56/2021 - CONSUNIV;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício 6778/2022/SDI/SUFRAMA e seus anexos, quais sejam a Nota Técnica nº 23/2022/SDI/SUFRAMA e o Parecer Jurídico nº 063/2022/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU; e;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta no Processo nº. 01.02.011304.004555/2023-15 - (SIGED/UEA);

**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão do Conselho Universitário, em sua Primeira Reunião Ordinária realizada no dia: 29/03/2023;

#### **RESOLVE:**

Aprovar as normas para operacionalização dos procedimentos aplicados à gestão e aos dispêndios dos recursos obtidos a título de cobertura de DOA e Constituição de Reserva, durante a execução de projetos de PD&I, conforme autorizados pela Lei nº 8.387/1991, realizados pela Universidade do Estado do Amazonas- UEA, respeitada, de toda forma, a legislação federal específica e vigente sobre o tema.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 29 de março de 2023.

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no DOE no dia 31/03/2023

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

#### (\*) ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 014/2023 - CONSUNIV

### CAPÍTULO I

#### DA CAPTAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 1º-** A captação, a gestão e a aplicação dos recursos advindos de projetos de PD&I, coordenados por servidor efetivo vinculado ao quadro da UEA, destina-se a fomentar o ecossistema institucional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (PD&I).

**Parágrafo único** - O servidor que trata o *caput* será, preferencialmente, docente doutor ou mestre ou, na ausência da titulação, apresentar notória experiência comprovada em PD&I.

**Art. 2º-** Os recursos financeiros provenientes de convênios firmados entre a Universidade do Estado do Amazonas - UEA, a empresa e a fundação de apoio deverão ser mantidos em contas bancárias específicas, abertas para cada projeto, devendo observar a legislação vigente aplicável a esse tipo de gestão financeira, bem como o emprego de aplicações financeiras que garantam atualização e rendimentos aos recursos destinados aos projetos de PD&I.

**Art. 3º-** Os bens e equipamentos adquiridos com recursos captados com a execução de projetos de PD&I integrarão o patrimônio da UEA ao final de cada projeto.

**§1º-** A Fundação de Apoio interveniente do projeto deverá providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do encerramento do projeto, os trâmites contábeis, administrativos e de assinatura de instrumento jurídico com intuito de formalizar a doação dos bens físicos em favor desta universidade, provenientes dos projetos de PD&I.

**§2º-** A fundação de apoio poderá efetivar a doação antes do encerramento do projeto, apresentando justificativa.

**§3º-** Os bens que forem objetos da doação prevista neste artigo deverão ser incorporados ao patrimônio da UEA, utilizados na forma da legislação vigente, sob a primeira tutela do coordenador do projeto.

**§4º-** O procedimento formal necessário à incorporação dos bens doados deverá ser realizado pela Pró-reitoria de Administração da UEA, e supervisionado pela Agência de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual da UEA (AGIN).

### CAPÍTULO II

#### DA RUBRICA DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS (DOA), DA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA E SUA OPERACIONALIZAÇÃO NOS PROJETOS DE PD&I

**Art. 4º-** Os convênios para projetos financiados com recursos previstos na Lei nº 8.248, de 1991, na Lei nº 8.387, de 1991, na Lei nº 11.484, de 2007, e demais normas relacionadas, ou as que vierem substituí-las, contemplarão um percentual de até 20% (vinte por cento) dos dispêndios de cada projeto de PD&I para a cobertura de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), bem como para a Constituição de Reserva.

**§1º-**A rubrica relativa às Despesas Operacionais e Administrativas passa a ser designada nesta Resolução como DOA.

**§2º-**Entende-se por DOA todas as despesas de natureza operacional e administrativa, de caráter indivisível, sujeitas à demonstração, passíveis de serem contabilizadas por meio de rateio ou centro de custo e devidamente justificadas no âmbito da execução de cada projeto de PD&I desenvolvido pela UEA.

**§3º-** A definição fixada no parágrafo anterior deve observar o previsto no art. 17, §2º, da Resolução SUFRAMA - CAS nº 71/2016, no art. 7º, da Portaria Conjunta nº 347/2020, bem como no art. 42 da Portaria Conjunta nº 9.835, de 17 de novembro de 2022, ou outras normas que vierem substituí-las, definindo o que pode ou não ser considerado como DOA.

**§4º-**A aplicação dos recursos previstos no *caput*, a título de DOA, deverá seguir o rito abaixo fixado:

a) A coordenação do projeto deverá encaminhar à fundação de apoio uma solicitação, com justificativa técnica, para o uso da despesa, anexando orçamentos correspondentes.

b) A fundação de apoio deverá fazer a análise da solicitação, para constatar sua adequação às normas que autorizam a utilização da DOA, bem como ao que for definido em convênio, providenciando a aquisição ou a contratação requisitada em um prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação do pedido feito pela coordenação do projeto;

c) Havendo discordância entre a coordenação do projeto e a fundação de apoio, quanto à solicitação formalizada, a AGIN deverá ser comunicada em até 02 (dois) dias úteis, a fim de intervir na análise, decidindo em até 05 (cinco) dias úteis, de forma fundamentada, se o pedido está ou não adequado às normas que regulamentam o uso da DOA, bem como ao previsto no convênio respectivo. Caso constata a adequação, a AGIN concederá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para que a fundação de apoio atenda a solicitação formalizada, sob pena de responsabilização.

**§5º-** Havendo saldo de rendimento de aplicação financeira ou saldo de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) não utilizadas até o final de cada projeto, os recursos deverão ser direcionados pela Fundação de Apoio, em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento da sua vigência, diretamente para o Fundo de Reserva Específico de PD&I da Universidade do Estado do

Amazonas (FEPD&I), regulado pela Resolução nº 08/2022 – CONSUNIV ou outra que venha substituí-la.

**Art. 5º-** O percentual definido no convênio a título de DOA e constituição de reserva servirá para:

(I) Compor a Constituição de Reserva, nos termos do Art. 7º, desta Resolução, sendo equivalente a um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual citado no caput.

(II) Cobrir as Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) de cada projeto, sendo equivalente a um mínimo de 40% (quarenta por cento) do percentual citado no caput.

(III) Cobrir o valor de serviços para custeio de interveniência financeira das fundações de apoio, nos termos do art. 6º, §5º, desta Resolução, sendo equivalente a até 35% (trinta e cinco por cento) do percentual citado no caput.

**§1º-** Ao dispor sobre o uso da DOA (item II, *caput*) nos convênios formalizados entre a Empresa Contratante, a Universidade do Estado do Amazonas e a Fundação de Apoio, os participantes deverão observar normativas fixadas pela UEA, vigentes à época da celebração do convênio, que disciplinam o rateio de despesas entre projetos de PD&I, necessário à conservação e ao regular funcionamento das dependências da unidade universitária que abrigar a execução do projeto respectivo, bem como demais despesas que se enquadrem à legislação federal, vigente à época, que trata do uso da DOA.

**§2º-** Também ao dispor sobre o uso da DOA (item II, *caput*), os participantes deverão observar normativas fixadas pela UEA, vigentes à época da celebração do convênio, que tratam do rateio de despesas entre os projetos de PD&I da Universidade do Estado do Amazonas para a manutenção e o fomento das atividades da AGIN, enquanto Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT e gestora de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da UEA.

**§3º-** É vedada à Fundação de Apoio reter o percentual da DOA especificado no item II, *caput*.

### CAPÍTULO III DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

**Art. 6º-** Os projetos de PD&I realizados pela UEA deverão, por prazo determinado, receber suporte de fundações de apoio previamente habilitadas pela Universidade, na forma de interveniência em apoio à gestão administrativa e financeira desses projetos.

**§1º-** Por interveniência, citada no *caput*, compreende-se apoio à gestão administrativa e à execução financeira dos recursos destinados a cada projeto, nos termos previstos nos respectivos convênios, obrigando aos participantes o dever de observar as leis e as normas administrativas de gestão e de uso dos recursos dedicados aos projetos de PD&I.

**§2º-** A definição da fundação para servir como interveniente financeira de cada projeto dar-se-á conforme legislação vigente.

**§3º-** A Fundação de Apoio supramencionada deverá assinar convênio específico a cada projeto, em conjunto com os representantes legais da empresa e da UEA.

**§4º-** O(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) de interveniência prestado(s) pela Fundação de Apoio será(ão) efetuado(s) mediante cada aporte financeiro, conforme plano de trabalho previsto em convênio específico celebrado entre a empresa, a UEA e a respectiva Fundação de Apoio definida.

**§5º-** O(s) pagamento(s) previsto(s) no parágrafo anterior deverá(ão) ser retirados dentre os recursos previstos no *caput* do Art.4º, equivalente ao item III, Art.5º.

**§6º-** O percentual fixado no parágrafo anterior poderá ser alterado, excepcionalmente, conforme as especificidades do projeto, mediante justificativa técnica, devendo o percentual ajustado ser previsto no respectivo termo de convênio, firmado entre os participantes, somente após anuência da AGIN.

**§7º-** As fundações de apoio deverão seguir Instrução Normativa da UEA que detalham a operacionalização da DOA.

### CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA

**Art. 7º-** A Constituição de Reserva prevista no Art. 4º desta Resolução, deverá ser retirada dentre os recursos previstos em cada convênio sob a rubrica da DOA e constituição de reserva, sendo equivalente a um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desta mesma rubrica.

### CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 8º-** No âmbito dos projetos de PD&I executados pela UEA, quanto às rubricas DOA e constituição de reserva, deve a fundação de apoio realizar a prestação de contas financeira parcial e/ou final, sempre que a AGIN assim solicitar.

**§1º-** Quando a solicitação de prestação se referir à DOA, o relatório apresentado pela fundação de apoio deverá ser previamente validado pela coordenação do projeto.

**§2º-** Por ocasião da prestação de contas prevista no *caput*, a fundação de apoio deverá apresentar os recursos utilizados de cada projeto, bem como as respectivas finalidades atendidas, no período temporal requisitado, indicando, ainda, se a utilização

desses recursos está de acordo com o cronograma fixado em convênio, apresentando, por fim, a confrontação das receitas e despesas realizadas, através de conciliação bancária.

**§3º-** A Fundação de apoio também deverá apresentar comprovante do crédito bancário dos valores destinados ao Fundo de Reserva da UEA para o Comitê Executivo do FEPDI/UEA, com anuência do coordenador do respectivo projeto e da AGIN.

**§4º-** O prazo para o atendimento das referidas solicitações será de até 10 (dias) úteis, observadas as condições do parágrafo anterior.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º-** O não cumprimento desta Resolução por parte das fundações de apoio poderá implicar na sua substituição em projetos em curso, ou no seu impedimento por ocasião das renovações de projetos ou na interveniência de futuros projetos de PD&I, após realização do devido processo legal, com garantia ao contraditório e mediante decisão fundamentada pela AGIN, acompanhada do respectivo parecer proferido pela Procuradoria Jurídica da UEA – PJ/UEA e decisão final do Reitor da UEA.

**Parágrafo único.** A manifestação da AGIN, no início das tratativas de cada projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), deverá conter a indicação de que a fundação de apoio está ou não cumprindo os termos da legislação correlata, nos demais projetos em que atuou como interveniente.

**Art. 10 -** Casos omissos ou quaisquer impasses e dúvidas de interpretação desta Resolução poderão ser encaminhados para deliberação e decisão do Reitor, com prévia manifestação da AGIN, sempre com a oitiva da Procuradoria Jurídica da UEA – PJ/UEA nos assuntos que envolverem questões de natureza legal.

**Art. 11 -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 56/2021 – CONSUNIV, de 21 de dezembro de 2021.

Protocolo 128932

### CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 017/2023 - CONSUNIV

**APROVA** a criação do Curso de Especialização em Geografia Aplicada à Amazônia, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o que estabelecem o art. 2.º, inciso I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e o §2.º, do art. 2.º, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

**CONSIDERANDO** a criação do **Curso de Especialização em Geografia Aplicada à Amazônia**, apresentada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio da Resolução nº. 008/2023 - CPPG;

**CONSIDERANDO** ainda as justificativas constantes no Processo nº 01.02.011304.026834/2022-59 (UEA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** a criação do **Curso de Especialização em Geografia Aplicada à Amazônia**, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, com a seguinte estrutura curricular:

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA		
	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL
Geografia Física da Amazônia	30	15	45
Geotecnologias aplicadas à Geografia	30	15	45
Espaço rural na Amazônia	30	15	45
Articulações e contradições do urbano na Amazônia	30	15	45
Análise integrada do ambiente	45	-	45
Geopolítica da Amazônia	45	-	45
Geografia do trabalho	45	-	45
Geografia do turismo	45	-	45
Educação Ambiental	45	-	45
Espaços culturais e literários amazônicos	45	-	45
Metodologia da pesquisa científica	45	-	45
<b>TOTAL</b>	<b>435</b>	<b>60</b>	<b>495</b>

**Art. 2º- ESTABELECE** que para a obtenção do título de **Especialista em Geografia Aplicada à Amazônia**. Será necessário ser aprovado por nota,